



000035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares. Pregão Eletrônico nº 080/2025. Planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda. Observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade. Registro de preços. Fundamentação legal nos arts. 6º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material dos autos. Viabilidade e juridicidade da licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos autos do Processo de Licitação nº 240/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde e demais setores da rede municipal de saúde do Município de Cornélio Procópio/PR.

Os documentos encaminhados à Procuradoria compreendem:

Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 35/2025, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, que descreve a necessidade da contratação, fundamenta a demanda e indica prioridade alta;

Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo justificativas técnicas, econômicas e operacionais da contratação, incluindo parcelamento e estimativa de demanda;

Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, destinado ao registro de preços de medicamentos e materiais médico-hospitalares pelo prazo de 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Regularidade do planejamento da contratação

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa indispensável do planejamento da contratação, sendo responsável por demonstrar a viabilidade técnica e econômica do objeto.

UGP

000036



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

O ETP apresentado cumpre os elementos essenciais exigidos pela norma, contemplando:

- descrição da necessidade pública a ser atendida (art. 18, §1º, I);
- levantamento de soluções de mercado (art. 18, §1º, IV);
- estimativa do valor da contratação, baseada em preços médios de mercado, consumo histórico e impacto orçamentário (art. 18, §1º, VI);
- justificativa do parcelamento (art. 18, §1º, VIII);
- posicionamento conclusivo (art. 18, §1º, XIII).

A opção pela contratação por registro de preços e parcelada por item mostra-se adequada, conforme os princípios da ampliação da competitividade e economicidade (art. 47, Lei nº 14.133/2021). O parcelamento amplia a participação de empresas de diferentes portes, inclusive micro e pequenas, conforme preconiza a Lei Complementar nº 123/2006.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 35/2025) atende aos requisitos do art. 18, §2º, XIII, descrevendo de forma clara o objeto e sua motivação, fundamentada na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais, em cumprimento ao direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Dessa forma, o planejamento da contratação encontra-se devidamente formalizado, em conformidade com os arts. 6º, XX, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Legalidade da modalidade e do tipo de julgamento

A adoção da modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, encontra amparo no art. 28, II, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a bens e serviços comuns, como é o caso dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos.

Constata-se que o edital observa os princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, além de incluir a minuta de Ata de Registro de Preços, modelo de declarações e disposições sobre tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas (art. 4º, III, da LC 123/2006).

2.3. Regularidade do edital

O Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025 está estruturado em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

war



000037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- Clareza do objeto e julgamento por item (art. 25, §3º);
- Prazos de impugnação e recursos conforme art. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021;
- Requisitos de habilitação compatíveis com o art. 67 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira);
- Designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput;
- Critérios de sanções e penalidades administrativas de acordo com os arts. 156 e 157 da lei;
- Previsão de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, observando o art. 124, inciso II, da mesma lei.

A minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IX) também atende aos parâmetros do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.486/2023, definindo vigência, hipóteses de cancelamento, reajuste e responsabilidades.

Portanto, não se verificam vícios ou omissões que comprometam a validade jurídica do edital ou de seus anexos.

Marçal Justen Filho ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2022) esclarece que o planejamento adequado da contratação, com elaboração de ETP e DFD, é instrumento essencial para a legalidade e eficiência do certame, prevenindo nulidades e assegurando a economicidade.

No mesmo sentido, Rafael Sérgio de Oliveira ("Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 Comentada", 2023) reforça que o Estudo Técnico Preliminar deve conter análise técnica e econômica capaz de demonstrar a vantajosidade e sustentabilidade do contrato, o que foi devidamente observado no caso em tela.

O Tribunal de Contas da União (TCU), firmou entendimento de que a fase de planejamento deve conter justificativas claras e estudos de viabilidade, especialmente em aquisições de bens essenciais à continuidade de serviços públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e fundamentos jurídicos expostos, opino pela plena juridicidade e regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, promovido pelo Município de Cornélio Procópio/PR.

WAP

000038



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

O processo observa integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1.486/2023, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda e do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025, reconhecendo a viabilidade e legalidade da contratação proposta, devendo o processo prosseguir às etapas subsequentes de publicação e execução, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Cornélio Procópio, 31 de outubro de 2025.

Vanessa Gomes Fernandes

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO